

LEI MUNICIPAL Nº. 1.769/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DA 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, COM O FIM DE QUALIFICAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves – RS.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde objetivando, em mútua colaboração entre os partícipes, qualificar o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único. O Termo de Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º- O Termo terá como finalidade o recebimento e repasse de valores à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro – Hospital de Guaporé-RS, visando a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais números 56.015/2021 e 56.016/2021, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia junto ao Hospital, conforme Portaria SES nº. 284/2024.

Parágrafo Único. O repasse de valores descrito no caput deste artigo, soma a importância mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para cada procedimento cirúrgico completo, referente à complementação do Teto MAC.

Art. 3º- O Convênio firmado, em razão da presente Lei, será sem ônus para o município de Guaporé-RS.

Art. 4º- O repasse dos recursos à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, oriundos do Convênio celebrado com os Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, terá suporte na seguinte dotação orçamentária:

08- Fundo Municipal da Saúde

08.2093- Manter Serviços de Atendimento Eventuais e Conveniados

08.2093.334041-0040-359- Contribuições

08.2093.339039-4500-364- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.2093.339039-4011-363- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.2093.339039-4501-365- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.2093.339039-3100-362- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.2093.339039-0040-361- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 07 de agosto de 2024.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.